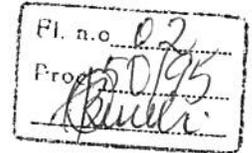




OF/SMAAJ/GC/312/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



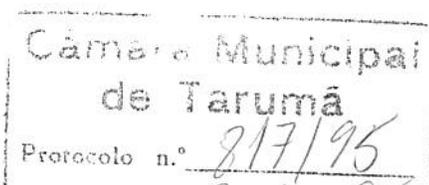
Tarumã, 08 de Dezembro de 1.995.

Assunto: Encaminha cópia do Projeto de Lei nº 171/95, que “Dispõe sobre autorização de celebração de convênio com a União, através do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente, objetivando a implantação do Projeto Agricultura Limpa, dentro do Programa Nacional do Meio Ambiente - P.N.M.A., no seu sub-componente Projetos de Execução Descentralizada - PED, e dá outras providências.”

Senhor Presidente:

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 171/95, acompanhado de Exposição de Motivos, que “Dispõe sobre autorização de celebração de convênio com a União, através do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente, objetivando a implantação do Projeto Agricultura Limpa, dentro do Programa Nacional do Meio Ambiente - P.N.M.A., no seu sub-componente Projetos de Execução Descentralizada - PED, e dá outras providências”, pelos motivos que passa a expor:

- Em Dezembro de 1.990, o Governo Brasileiro firmou com o Banco Mundial um acordo de empréstimo de US\$ 117 milhões de dólares destinado ao co-financiamento do Programa Nacional do Meio Ambiente;
- Em 1.993 foi agregado um novo componente ao Programa Nacional do Meio Ambiente/Ministério do Meio Ambiente, o de Projetos de Execução Descentralizada - PED, com recursos previstos no valor de US\$ 61,2 milhões de dólares;
- Em 18 de Maio de 1.995, o Estado de São Paulo obteve a pré-qualificação para apresentar projetos a serem financiados pelo Programa Nacional do Meio Ambiente, através do PED - Projetos de Execução Descentralizada;
- Em 28 de Junho de 1.995 a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, publicou no Diário Oficial do Estado um Comunicado convidando os Municípios a participarem do processo seletivo do Projeto de Execução Descentralizada - PED, com vistas a comporem o Perfil Estadual para fins de financiamento dos projetos qualificados;





*tempo de
construir*

Fl. n.º	03
Prog.	50795
	<i>Beneli</i>

- O Município de Tarumã, juntamente com Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florinea, Ibirarema, Lutécia, Maracá, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina e Oscar Bressane, e Organizações não Governamentais - CIERGA E CDV., encaminhou a Secretaria do Meio Ambiente, uma carta consulta referente a um projeto denominado Agricultura Limpa com os objetivos:

1. Implantação do Projeto;
2. Planejamento Regional;
3. Educação Ambiental;
4. Broto Verde;
5. Recomposição das Matas Ciliares;
6. Manejo e descarte adequado das embalagens de agrotóxicos;
7. Reciclagem das embalagens de agrotóxicos descontaminadas;
8. Política Ambiental.

- Realizado o processo seletivo, do qual participaram 45 projetos envolvendo 110 Municípios, recebeu pontuação que possibilitou estar entre os classificados para comporem o Perfil Estadual;

- Aprovado o Perfil Estadual em Reunião Plenária Extraordinária do Consema, foi o mesmo encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente com vistas à sua homologação para posterior assinatura de convênio, cuja minuta submetemos nesta oportunidade à alta consideração de Vossa Excelência para que a submeta à aprovação da Câmara Municipal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações.

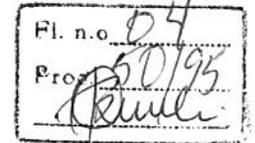
Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
OCTÁVIO BENELI
Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



PROJETO DE LEI N° 171/95.

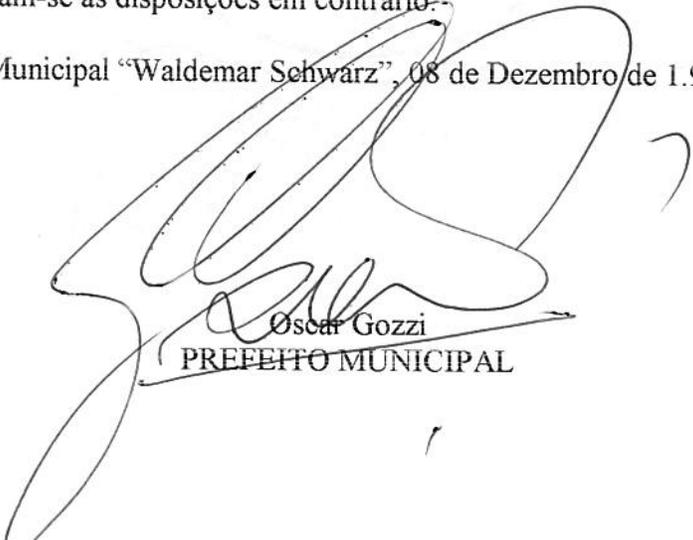
“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL, COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO AGRICULTURA LIMPA DENTRO DO PROGRAMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - P.N.M.A., NO SEU SUB-COMPONENTE PROJETOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - PED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Município, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a firmar com a União, através do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal; com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente; e com as Prefeituras de Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Maracá, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina e Oscar Bressane, um convênio visando a implantação do Projeto Agricultura Limpa, nos termos da minuta anexa.
- Artigo 2º -A execução das obras de interesse comum serão de responsabilidade do Município de Tarumã, o qual firmará com os demais participantes do projeto os instrumentos legais necessários à operacionalização do mesmo.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 08 de Dezembro de 1.995.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

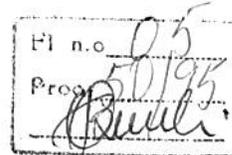
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: N° 50/95
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 171/95



"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL, COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO AGRICULTURA LIMPA DENTRO DO PROGRAMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - P.N.M.A., NO SEU SUB-COMPONENTE PROJETOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADO - PED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (4) Artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre Autorização de Celebração de Convênio com a União, através do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente, objetivando a implantação do Projeto Agricultura Limpa dentro do Programa Nacional do Meio Ambiente - P.N.M.A., no seu sub-componente Projetos de Execução Descentralizado - PED, e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	Ok
Proc.	501/95
	<i>[Signature]</i>

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM ONZE DE DEZEMBRO DE 1.995

[Signature]
DARCI PAITL

[Signature]
FERNANDO HARTMANN

[Signature]
DANIEL BARATELA



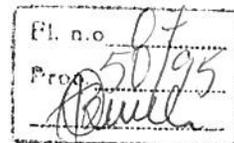
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

F O L H A D E P A R E C E R



COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 50/95

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 171/95

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL, COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO AGRICULTURA LIMPA DENTRO DO PROGRAMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - P.N.M.A., NO SEU SUB-COMPONENTE PROJETOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - PED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

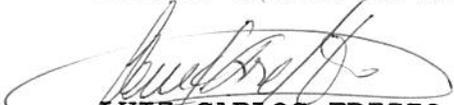
II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM ONZE DE DEZEMBRO DE 1.995

MILTON SANTOS DA SILVEIRA


LUIZ CARLOS FRIZZO

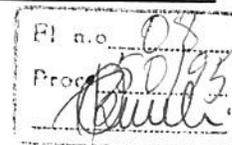


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



A U T Ó G R A F O N º 50/95

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 171/95 do Poder Executivo que " Dispõe sobre Autorização de Celebração de Convênio com a União, através do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente, objetivando a implantação do Projeto Agricultura Limpa dentro do Programa Nacional do Meio Ambiente - P.N.M.A., no seu sub-componente Projetos de Execução Descentralizada - PED, e dá outras providências".

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL, COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO AGRICULTURA LIMPA DENTRO DO PROGRAMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - P.N.M.A., NO SEU SUB-COMPONENTE PROJETOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - PED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã , aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a firmar com a União, através do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal; com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente; e com as Prefeituras de Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Maracáí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina e Oscar Bressane, um convênio visando a implantação do Projeto Agricultura Limpa, nos termos da minuta anexa.

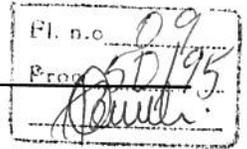


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

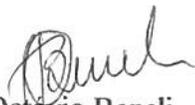


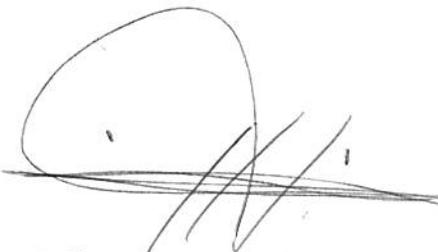
Artigo 2º - A execução das obras de interesse comum serão de responsabilidade do Município de Tarumã, o qual firmará com os demais participantes do projeto os instrumentos legais necessários à operacionalização do mesmo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 12 de Dezembro de 1.995


Octávio Beneli
Presidente da Câmara


Milton Santos da Silveira
1º Secretário


Hagamenon Messias de Novaes
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	10
Proc.	50/95
	<i>Bruhl</i>

LEI Nº 179/95, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.995.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL, COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO AGRICULTURA LIMPA DENTRO DO PROGRAMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - P.N.M.A., NO SEU SUB-COMPONENTE PROJETOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - PED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 11 de Dezembro de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

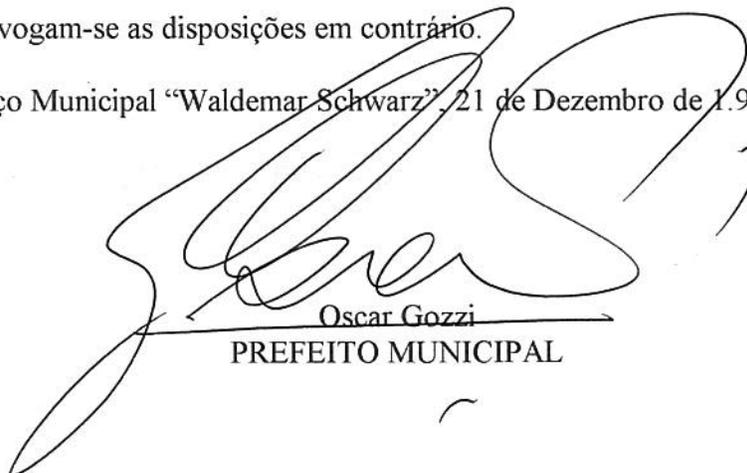
Artigo 1º - Fica o Município, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a firmar com a União, através do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente; e com as Prefeituras de Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina e Oscar Bressane, um convênio visando a implantação do Projeto Agricultura Limpa, nos termos da minuta anexa.

Artigo 2º - A execução das obras de interesse comum serão de responsabilidade do Município de Tarumã, o qual firmará com os demais participantes do projeto os instrumentos legais necessários à operacionalização do mesmo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 21 de Dezembro de 1.995.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o	11
Proc.	50196
<i>Gervaldo</i>	

Gervaldo
Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em
21 de Dezembro de 1.995.

Gervaldo
Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS